



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 20 de março de 2015.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 109/2015.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 006/2015, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão firmar novo Convênio com a “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina”, objetivando a prestação de serviços de acolhimento em “Medida Protetiva de Abrigo” a crianças provenientes do Município de Fernão.

Importante informarmos que na “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina” já se encontram abrigadas, em caráter emergencial, três crianças procedentes do Município de Fernão.

As medidas protetivas de abrigo em instituição de acolhimento visa garantir que as crianças e adolescentes em situação de risco tenham seus direitos preservados, respeitando o disposto no artigo nº 98 da Lei nº 8.069/90, que prevê que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta.

Considerando que já existem três crianças oriundas de Fernão abrigadas na “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina”, que estão gerando despesas à entidade, solicitamos a Vossa Excelência que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

procedam à votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007, Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão.

Respeitosamente,

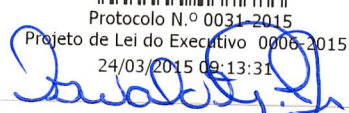

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
NORIVALDO MASSUDA
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0031-2015
Projeto de Lei do Executivo 0006-2015
24/03/2015 09:13:31


Oswaldo Gutierrez Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com a “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, objetivando a prestação de serviços de acolhimento em “Medida Protetiva de Abrigo” a crianças provenientes do Município de Fernão.

Art. 2º - O repasse a ser prestado pelo Município de Fernão à “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, no ano de 2015 corresponderá ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º - Os repasses serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os participantes.

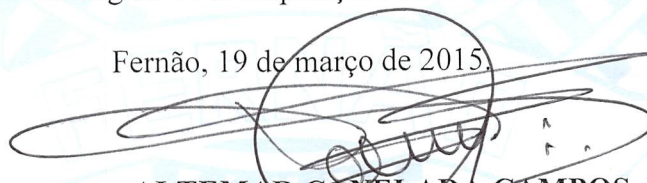
Art. 4º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0220 3-3-50-43 08-244-0010-2020-1 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Fernão, 19 de março de 2015.


ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0031/2015.

Fernão, 24 de março de 2015.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal encaminhando à Assessoria Jurídica desta para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de março de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PARECER JURÍDICO OBJETO

Assessoria Jurídica Legislativa

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 006/2015. Fernão: 31 de março de 2015.

Assunto: Projeto de Lei n.º 006/2015

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: Projeto de Lei N.º 006/2015, de 19 de março de 2015 que: "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

I – RELATÓRIO

O insigne Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que "Sobre a Autorização para a Prefeitura Municipal de Fernão firmar novo Convênio com a "Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarteina", objetivando a prestação de serviços de acolhimento em "Medida Protetiva de Abrigo" a crianças provenientes do Município de Fernão.

Em mensagem, o nobre Chefe do Executivo informa que na "Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarteina", já se encontram abrigadas, em caráter emergencial, três crianças procedentes do Município de Fernão. Ademais, as medidas protetivas de abrigo em instituição de acolhimento visa garantir que as crianças e adolescentes em situação de risco tenham seus direitos preservados, respeitando o disposto no artigo n.º 98 da Lei 8.069/90, que prevê que as medidas de proteção a criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta.

Considerando que já existem três crianças oriundas de Fernão abrigadas na "Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarteina", que estão gerando despesas à entidade, razão pela qual a



proposição solicitada ao nobres Pares do Legislativo em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução n.º 033/2007, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão se faz necessário sua votação e aprovação por essa Colenda Casa de Lei.

E, em síntese, o relatório.

Assim sendo, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa **não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas**, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis desta casa, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

III - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade contidas em nosso Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo as normas regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

IV- ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a legislação local admite que a iniciativa das leis cabe também ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município e do Poder Legislativo local para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir os direitos preservados as medidas protetivas de abrigo em instituição de acolhimento, que visa garantir que as crianças e adolescentes em situação de risco tenham seus direitos preservados, respeitando o disposto no artigo n.º 98 da Lei 8.069/90, que prevê que as medidas de proteção a criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta.

V - CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

ORLANDO TANGANELLI JUNIOR
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Fernão



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 de autoria do Prefeito Municipal na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de abril de 2015.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de março de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 07 de abril de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara o PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Determino a Secretaria, o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 07 de abril de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 004/2015** subscrito pelos Vereadores nos termos do artigo 183, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, foi considerado em regime de urgência especial.

Fernão, 07 de abril de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

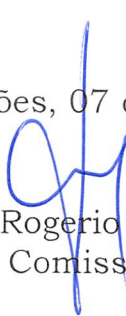


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ACASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.


Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça

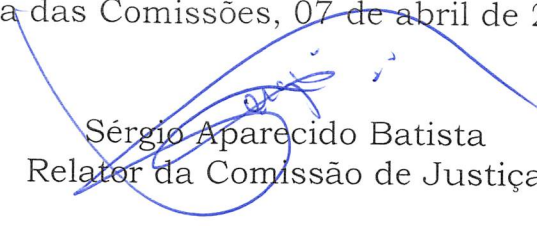


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ACASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 006/2015

DATA: 19/03/2015

AUTOR: Prefeito Municipal

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 006/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015, que
"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA
DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Éber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Fernão.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Vereador Éber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ACASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Jaime de Almeida Mira relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Odair Menezes Moreira
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ACASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Jaime de Almeida Mira
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 006/2015

DATA: 19/03/2015

AUTORIA: Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI N.º 006/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Odair Menezes Moreira e Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.

Vereador ODAIR MENEZES MOREIRA
PRESIDENTE

Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR

Vereador GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de abril de 2015, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 07 de abril de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 07 de abril de 2015.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 - Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado.

2- Expedido o Autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

3 - Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

4 - Cumpra-se.

Fernão, 07 de abril de 2015.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 08 de abril de 2015.

Ofício n.º 39/2015

Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 009/2015** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2015** DE 19 DE MARÇO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ACASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria de V. Excelência, aprovado sem emendas por unanimidade de votos, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 009/2015

PROJETO DE LEI Nº 06/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com a “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, objetivando a prestação de serviços de acolhimento em “Medida Protetiva de Abrigo” a crianças provenientes do Município de Fernão.

Art. 2º - O repasse a ser prestado pelo Município de Fernão à “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, no ano de 2015 corresponderá ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º - Os repasses serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

Art. 4º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

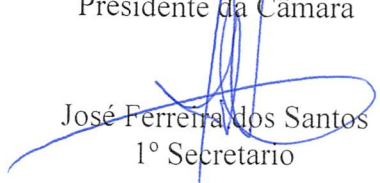
0220 3-3-50-43 08-244-0010-2020-1 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Câmara Municipal de Fernão, 07 de abril de 2015.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara


José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 781/2015, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a firmar Convênio com a “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, objetivando a prestação de serviços de acolhimento em “Medida Protetiva de Abrigo” a crianças provenientes do Município de Fernão.

Art. 2º - O repasse a ser prestado pelo Município de Fernão à “Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duarte”, no ano de 2015 corresponderá ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3º - Os repasses serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o pagamento da parcela subsequente será realizado após a prestação de contas da parcela anterior nos moldes do convênio a ser firmado entre os partícipes.

Art. 4º - Os recursos a que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar onerará a seguinte dotação orçamentária:

0220 3-3-50-43 08-244-0010-2020-1 – Subvenções Sociais

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação

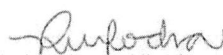
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Fernão, 09 de abril de 2015.

Documento Publicado na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal
de Fernão em 10/04/2015

OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
Diretor Legislativo

ALTEMAR CANELADA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.